



DELIBERASAUN N.º 04/II/CAFI/2025

O Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas – CAFI, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2016, de 18 de maio, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2024, de 22 de maio, reuniu extraordinariamente na terça-feira, dia 4 de fevereiro de 2025, e deliberou sobre o seguinte assunto:

Assunto: Preparação Para a Submissão de Novas Propostas de Projetos de Infraestruturas para Inscrever no Fundo das Infraestruturas no Ano de 2026

Proponente: Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas – CAFI;

Justificação :

- Considerando que, o Decreto-Lei nº 13/2016, de 18 de maio, que regulamenta o Fundo das Infraestruturas, determina como objetivos do Fundo das Infraestruturas promover eficiencia, transparencia e a responsabilidade relativamente á execução dos programas e projetos de infraestruturas financiados pelo Fundo, garantir que os projetos e programas contratados sob financiamento do Fundo sejam devidamente geridos, monitorizados e fiscalizados;
- Considerando que, o Regimento das Infraestruturas, determina que a entidade responsável pelas operações do Fundo das Infraestruturas, o qual é composto pelo membro do Governo resposável pelo planeamento e investimento estratégico que preside, pelo membro do Governo responsável pelas obras públicas, pelo membro do Governo responsável transportes e comunicações e pelo membro do Governo responsável pelas finanças;
- E que compete ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas, todos os atos para a prossecução dos fins do Fundo das Infraestruturas, nomeadamente: I) asssegurar a implementação da política e estratégia de financiamento de projetos de infraestruturas; II) estabelecer os criterios de aprovação de projetos a finaciar pelo Fundo, bem como a respetiva estimativa de custos; e III) cordenar a preparação da propostas de orçamento anual do fundo e aprová-la para submissão ao Conselho de Ministros, a fim de que se inscreva na proposta do Orçamento Geral do Estado a ser submetida ao Parlamento Nacional;
- Considerando que termos das als.)a e b), do nº 2 do artigo 4.º, e da al.a) do nº 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 60/2020, de 25 de novembro (Estatuto da Agência de Desenvolvimento Nacional), estão sujeitos a avaliação prévia da ADN, todos os projetos financiados pelo Fundo das Infraestruturas, e os projetos do âmbito da construção civil e obras públicas incluidos nos orçamentos dos ministérios e de quaisquer outros órgãos, serviços ou entidades com autonomia financeira, mesmo que não categoria de despesa de capital de desenvolvimento.



Decisão:

Assim, nos termos das competencia que são atribuídas nos termos da alínea b) do nº 2 do 9º do aprovado pelo Decreto-Lei N.º 13/2016, 18 de maio, o Conselho de Administração do Fundo das Infraestrutura delibera:

1. As novas proposta projetos, independente da sua natureza (estudo de viabilidade, estudo detalhados de engenharia, construção, e outros relacionados), que se pretende incluir no orçamento geral do estado para o ano de 2026 terão de ser **submetidos ao Secretariado dos Grandes Projetos, até dia 30 de abril de 2025**, para avaliação da sua prontidão dos projetos submetidos. Confirmando a prontidão técnico e documentos das propostas de projetos, as mesmas serão inscritas no FI, de modo a integraram na propostas do orçamento geral do estado para o ano de 2026
2. A não submissão dentro referido no número anterior, implica a não apreciação e incluso na proposta para o orçamento geral do estado para 2026

Os projetos a serem submetidos para financiamento do Fundo das Infraestruturas serão alvo de avaliação, mediante critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas e, em conformidade com sua prontidão, face aos criterios estabelecidos, serão levados á consideração do Conselho Administração do Fundo das Infraestruturas, para aprovação do financimento.



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO
FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS



Conselho de
Administração

Aprovado pelo CAFI, em 4 de fevereiro de 2025.

O Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas

O presidente,



Gastão Francisco de Sousa

Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico

Santina José Rodrigues Ferreira Viegas Cardoso

Ministra das Finanças



Miguel Marques Gonçalves Manetelu

Ministro dos Transportes e Comunicações



Samuel Marçal

Ministro das Obras Públicas

DELIBERASAUN N.º 04/II/CAFI/2025

Página 3 hosi 4



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO
FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS



**Conselho de
Administração**

Annexo:

DELIBERASAUN N.º 04/II/CAFI/2025

Página 4 hos 4